



Nota justificativa da consulta pública

I. Enquadramento

Atualmente, o Aviso n.º 5/2008 regulamenta as matérias relacionadas com o sistema de controlo interno das instituições, enquanto o Aviso n.º 10/2011 regulamenta as matérias relacionadas com as políticas e práticas remuneratórias.

Desde a entrada em vigor dos referidos avisos, tem havido uma relevante evolução, no domínio bancário, quanto à regulação, a nível europeu e nacional, das matérias (i) da cultura organizacional; (ii) do governo interno; (iii) da avaliação da adequação de membros dos órgãos de administração e fiscalização; (iv) do sistema de gestão de riscos e controlo interno; (v) da avaliação dos titulares de funções essenciais; (vi) das partes relacionadas e dos conflitos de interesses; (vii) da subcontratação; (viii) da participação de irregularidades; (ix) das políticas e práticas remuneratórias; e (x) da divulgação de informação ao público. Esta evolução é visível ao nível da legislação europeia e nacional, bem como das orientações da Autoridade Bancária Europeia.

Ainda que estes regulamentos tenham antecipado, de forma substancial, muitos dos requisitos que vieram posteriormente a ser fixados a nível internacional, justifica-se rever o Aviso n.º 5/2008 e o Aviso n.º 10/2011 para convergir com a evolução regulatória, mas também para incorporar as lições retiradas da experiência adquirida na aplicação dos referidos avisos e as melhores práticas internacionais.

Adicionalmente, considera-se relevante substituir o atual relatório de controlo interno por um relatório de autoavaliação, no sentido de tornar mais explícita a responsabilidade das instituições relativamente às matérias *supra* referidas, assegurando que promovem uma reflexão efetiva sobre a adequação dos sistemas implementados face às suas necessidades concretas.

O Banco de Portugal entende que todas estas matérias devem ser tratadas, do ponto de vista da substância, num mesmo aviso, passando as matérias auxiliares, relativas à entrega de informação ao supervisor, a ser tratadas numa instrução autónoma.

Assim, o Banco de Portugal apresenta a consulta pública:

- Projeto de novo aviso que visa substituir o Aviso n.º 5/2008 e o Aviso n.º 10/2011 (Anexo I);
- Projeto de instrução que visa regulamentar o envio de informação ao Banco de Portugal nos domínios abrangidos pelo novo aviso (Anexo II).

De seguida, apresentam-se sumariamente as soluções introduzidas no projeto de aviso e no projeto de instrução em causa. Incluem-se também questões relativamente às quais o Banco de Portugal teria interesse em receber respostas no âmbito da consulta pública, para ponderação no contexto da produção dos referidos instrumentos regulamentares.

Dado tratar-se de matéria que regula e orienta a organização interna das instituições sujeitas a supervisão, o Banco de Portugal incentiva todos os destinatários da presente consulta a ponderarem sobre as opções regulatórias propostas, bem como a remeter os comentários que considerem pertinentes sobre a matéria, de modo a que o resultado final seja o mais robusto possível e contribua de forma efetiva para o reforço dos sistemas de governo e controlo interno.

De modo a assegurar um adequado esclarecimento sobre as alterações introduzidas, serão agendadas duas sessões de apresentação dos projetos regulamentares dirigidas às instituições supervisionadas e suas associações.



II. Projeto de aviso que substitui o Aviso n.º 5/2008 e o Aviso n.º 10/2011

a) Tratamento integrado das matérias relacionadas com a cultura organizacional e a organização interna das instituições

Atualmente, o tratamento das matérias relacionadas com a cultura organizacional e a organização interna das instituições encontra-se disperso por diversos instrumentos normativos e por orientações da Autoridade Bancária Europeia.

O Banco de Portugal considera que estes temas devem ser compreendidos e tratados de forma integrada, de forma a promover, por um lado, um entendimento mais completo e adequado sobre os mesmos, e, por outro, uma maior facilidade de aplicação por parte das instituições e do supervisor e dos requisitos regulatórios vigentes.

Assim, o Banco de Portugal propõe-se tratar no mesmo aviso as diversas matérias relativas à cultura organizacional e à organização interna das instituições.

Pergunta n.º 1: Concorda com o tratamento integrado de todas as matérias referidas no mesmo aviso?

b) Conduta e cultura organizacional

Os valores que prevalecem numa determinada organização têm um impacto muito relevante na conduta dos seus colaboradores. São esses valores que determinam a forma como os colaboradores da organização reagem e avaliam as diversas situações com que se deparam, tendo assim também impacto significativo no processo de tomada de decisão da instituição.

Não sendo possível definir, em absoluto, qual a melhor cultura organizacional, importa que as instituições se encontrem cientes de matérias relacionadas com a conduta e com a cultura, atendendo à necessidade de ser assegurada uma gestão sã e prudente (ou seja, ética e ciente do risco) das mesmas.

Por outro lado, é também conhecida a importância dos líderes na definição dos valores das organizações que lideram. Importa que esses líderes estejam cientes dessa sua influência e que a utilizem, também, no sentido de promover uma gestão sã e prudente da instituição.

Deste modo, o projeto de aviso:

- Consagra um conjunto de deveres para o órgão de administração nesta matéria: (i) dedicar regularmente, nas suas reuniões e nas reuniões com os demais membros da direção de topo, tempo suficiente para a discussão de matérias relacionadas com conduta e cultura organizacional; (ii) promover um ambiente de trabalho que encoraje os colaboradores a partilhar a sua opinião de forma livre e aberta e a reportar superiormente problemas sem receio de represálias; (iii) não adotar ou tolerar estilos de gestão agressivos; (iv) agir com diligência, lealdade e neutralidade nas relações mantidas com terceiros; (v) assegurar que são adotados procedimentos neutros, transparentes e auditáveis, nomeadamente quando esteja em causa a contratação de serviços e a aquisição e alienação de ativos pela instituição;
- Estabelece um conteúdo mínimo para o código de conduta a adotar pelas instituições, devendo este estabelecer o seguinte: (i) que o desempenho da atividade é desenvolvido em rigoroso cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis e das normas adotadas internamente; (ii) a obrigatoriedade da adoção de comportamentos consonantes com os níveis de tolerância ao risco definidos pela instituição; (iii) a definição de comportamentos aceitáveis e não aceitáveis e respetivas medidas e procedimentos de prevenção e controlo; (iv) princípios e normas a reger os vários aspetos das relações com os clientes; (v) as consequências legais e disciplinares decorrentes do incumprimento das regras estabelecidas.



Pergunta n.º 2: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente ao tema da conduta e da cultura organizacional?

c) Governo interno, estrutura organizacional e planeamento estratégico

O governo interno é a estrutura formal utilizada para exercer controlo sobre a instituição. É essencial que as estruturas estabelecidas para esse efeito sejam adequadas às características específicas da instituição, incluindo, por exemplo, a sua dimensão, a atividade efetivamente exercida e a sua implantação geográfica. Neste âmbito, importa consagrar algumas regras tendentes a uma fiscalização interna efetiva da instituição, clarificar quais as entidades que estão obrigadas a constituir comités de risco e de remunerações e consagrar regras adicionais sobre o conteúdo mínimo das atas dos órgãos colegiais das instituições.

Assim, o projeto de aviso prevê o seguinte:

- Os órgãos de administração e fiscalização passam a ter o dever expresso de identificar as respetivas necessidades ao nível da sua composição e organização;
- É esclarecido que as instituições são obrigadas a constituir o comité de risco, nomeadamente, quando sejam identificadas como outras instituições de importância sistémica (“O-SII”);
- É esclarecido que as instituições são obrigadas a constituir um comité de remunerações, nomeadamente, quando sejam identificadas como uma O-SII e/ou quando algum dos seus colaboradores (incluindo membros dos órgãos de fiscalização ou administração) auferirem rendimentos iguais ou superiores a € 1.000.000,00 por exercício económico;
- É estabelecida uma norma que procura promover uma fiscalização efetiva da instituição, ou seja, que o órgão de fiscalização e os administradores não executivos devem dispor das condições necessárias para desempenhar cabalmente as respetivas funções;
- É consagrada uma norma segundo a qual os órgãos colegiais da instituição elaboram atas das reuniões que realizam, que devem ter um conteúdo mínimo em conformidade como definido regulamentarmente (para além do disposto na legislação comercial e societária).

O projeto de aviso procede ainda a uma revisão das disposições do Aviso n.º 5/2008 relativas ao planeamento estratégico, atendendo à experiência acumulada e às melhores práticas europeias e internacionais.

Pergunta n.º 3: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente ao tema do governo interno, da estrutura organizacional e do planeamento estratégico?

d) Sistema de controlo interno e gestão de riscos

Um sistema de controlo interno e de gestão de riscos adequado é essencial para a instituição proceder a uma adequada gestão dos seus riscos, no contexto de uma gestão que se pretende sã e prudente.

Neste sentido, destacam-se as seguintes alterações à forma como este tema é tratado no Aviso n.º 5/2008:

- O projeto de aviso prevê que o sistema de controlo interno assenta nas três linhas de defesa, em linha com o preconizado pelas EBA/GL/2017/11;
- É clarificado que as funções de controlo interno da segunda linha de defesa podem ser desdobradas em subfunções que assegurem a gestão de riscos específicos, e ainda que devem



interagir com as unidades de negócio, com vista à adequada identificação e gestão dos riscos inerentes à atividade desenvolvida pela instituição, recaindo sobre as unidades de negócios a responsabilidade primeira pela gestão dos riscos;

- São densificados os critérios básicos para a independência das funções de controlo interno: (i) autoridade suficiente para o desempenho das respetivas funções; (ii) alocação das suas responsabilidades a unidades de estrutura autónomas e independentes entre si; (iii) recursos materiais, técnicos e humanos adequados e designação de um responsável pela função (por regra, um diretor de topo); (iv) obrigatoriedade de disporem de regulamentos aprovados pelo órgão de administração, após parecer do órgão de fiscalização; (v) livre acesso a todas as funções, atividades, instalações e colaboradores da instituição.
- A adequação dos responsáveis pelas funções de controlo interno das O-SII passa a ser objeto de avaliação e autorização para o exercício de funções *ex ante* pela autoridade de supervisão competente, aplicando-se, para o efeito, o regime previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras para os membros dos órgãos de administração e fiscalização (nota: este regime aplica-se apenas a colaboradores que sejam designados para a função após a entrada em vigor do novo aviso);
- Passa a ser expressamente previsto que as funções de controlo interno dispõem de acesso direto aos órgãos de administração e fiscalização e aos comités de apoio àqueles órgãos;
- Passa a ser expressamente previsto que as funções de controlo interno são sempre os titulares das deficiências relevantes detetadas e que são responsáveis pelo seu acompanhamento e pela monitorização das medidas que visam a sua correção;
- A instituição passa a ter de dispor de uma base de dados que permita o acompanhamento permanente das deficiências relevantes;
- Passa a estar expressamente previsto que as instituições implementam mecanismos de controlo, com intervenção das funções de controlo interno (no âmbito das respetivas competências), no que toca aos processos de produção e tratamento de informação, de forma a assegurar que a informação produzida é fiável, completa e consistente;
- As responsabilidades dos órgãos de administração e fiscalização quanto a esta matéria são densificadas e clarificadas. Por exemplo, o projeto de aviso atribui expressamente responsabilidades ao órgão de fiscalização quanto à fiabilidade, completude e consistência de toda a informação produzida pela instituição, incluindo a informação constante dos reportes prudenciais e financeiros a efetuar às respetivas autoridades de supervisão;
- O processo de monitorização passa a compreender todas as ações e avaliações de controlo desenvolvidas pela instituição, com vista a garantir a adequação e eficácia da sua conduta e cultura organizacional e dos seus sistemas de governo e controlo interno.

Pergunta n.º 4: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente ao tema do sistema de controlo interno e gestão de riscos?

e) Conflitos de interesses e partes relacionadas

Uma adequada gestão de conflitos de interesses, designadamente das operações com partes relacionadas, é essencial para que seja promovida a gestão sã e prudente das instituições.

Neste sentido, no que toca à gestão de conflitos de interesses, o projeto de aviso prevê o seguinte:

- Prevê-se a obrigatoriedade de as instituições disporem de uma política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesse, aplicável a todos os colaboradores;



- É consagrado um conteúdo mínimo para essa política que inclui a obrigatoriedade de serem estabelecidas regras relativas a liberalidades.

O projeto de aviso prevê o seguinte, no que toca às transações com partes relacionadas:

- As instituições têm o dever de dispor de uma política sobre transações com partes relacionadas e de identificar as suas partes relacionadas numa lista que tem de ser atualizada pelo menos trimestralmente;
- Consagra-se um conceito de parte relacionada, que segue o conceito previsto na CRD V;
- Estabelece-se também que certas entidades sejam equiparadas a partes relacionadas, em linha com o defendido na Parte III do Livro Branco sobre a Regulação e Supervisão do Sistema Financeiro, publicado pelo Banco de Portugal;
- Encontra-se expressamente consagrado que as transações que envolvam partes relacionadas (ou equiparadas) são celebradas em condições de mercado e aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros do órgão de administração, após parecer prévio do órgão de fiscalização e das funções de gestão de riscos e de conformidade.

Pergunta n.º 5: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente aos temas dos conflitos de interesses e das partes relacionadas?

f) Participação de irregularidades

Considerando que a participação de irregularidades corresponde a um importante instrumento de gestão de risco, tendo já em consideração o disposto na Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, o projeto de aviso prevê o seguinte:

- As instituições devem implementar uma política de participação de irregularidades, de forma a aplicar o disposto no artigo 116.º-AA do RGICSF, sendo também definido um conteúdo mínimo para a referida política;
- As instituições devem implementar um procedimento autónomo de participação de irregularidades que garanta a confidencialidade da identidade do denunciante e de terceiros mencionados na participação. De modo a promover o anonimato das participações, prevê-se expressamente a possibilidade de o sistema informático de suporte à participação de irregularidades ser subcontratado, desde que tal subcontratação não obste ao cumprimento do disposto no artigo 116.º-AA do RGICSF e no projeto de aviso;

Pergunta n.º 6: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente ao tema da participação de irregularidades?

g) Subcontratação

A subcontratação é uma importante fonte de risco para as instituições, risco esse que deve ser adequadamente mitigado. No projeto de aviso são introduzidas disposições em matéria de subcontratação que devem ser complementadas, tal como sucede com outras matérias nele tratadas, com as orientações da EBA (no caso da subcontratação deverão ser consideradas as EBA/GL/2019/02, divulgadas através da Carta-Circular do Banco de Portugal com a referência CC/2019/00000065, de 15.10.2019).



Nesse sentido, o projeto de aviso prevê o seguinte:

- As instituições apenas podem proceder à subcontratação ocasional de tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno, na medida em que essa subcontratação não tenha impacto negativo na eficiência do sistema de controlo interno;
- Consagra-se que a entidade prestadora do serviço não poderá encontrar-se estabelecida em jurisdição com um regime legal que preveja proibições ou restrições que impeçam ou limitem o cumprimento, pela instituição, das normas legais e regulamentares que regem a respetiva atividade, incluindo no que respeita a obtenção e partilha de informação com as autoridades de supervisão competentes;
- Estabelece-se que esta matéria tem de ser contemplada numa política da instituição sobre subcontratação de atividades e que a subcontratação de tarefas operacionais é objeto de avaliação e monitorização contínuas.

Em paralelo, no capítulo dedicado aos grupos financeiros, consagra-se a possibilidade de as instituições, quando façam parte de um grupo financeiro, poderem estabelecer serviços comuns para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas às funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna.

Pergunta n.º 7: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente ao tema da subcontratação?

h) Política de seleção de ROC/SROC

O auditor externo tem um papel essencial a desempenhar na promoção de uma gestão sã e prudente da instituição, dada a sua independência e a sua visão externa à atividade da instituição.

Assim, o projeto de aviso:

- Estabelece a obrigatoriedade de as instituições adotarem uma política de seleção e designação de ROC/SROC e de contratação de serviços de auditoria não proibidos, que é aprovada pela assembleia geral após parecer prévio favorável do órgão de fiscalização;
- Define um conteúdo mínimo para esta política, destacando-se a obrigatoriedade de a mesma incluir os critérios de seleção, com a respetiva ponderação, que serão utilizados pela instituição para avaliar as propostas apresentadas, não podendo ser atribuída ao critério preço uma ponderação superior a 50 por cento.

Pergunta n.º 8: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente ao tema da política de seleção de ROC/SROC?

i) Políticas e práticas remuneratórias

O Banco de Portugal pretende revogar o Aviso n.º 10/2011, sobre política e práticas remuneratórias, de forma a tratar também este tema, de forma integrada, com os demais temas relativos à cultura organizacional e ao governo interno. Proceder-se também a uma revogação expressa de um conjunto de normas que o Banco de Portugal considera desnecessárias, em face da evolução legislativa desde a entrada em vigor do Aviso n.º 10/2011.

Por outro lado, o projeto de aviso:

- Estabelece algumas regras sobre o processo de identificação de colaboradores e de avaliação



de desempenho;

- Estabelece que o comité de remunerações é constituído por uma maioria de membros independentes, na aceção do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, e são consagrados requisitos de qualificação e experiência para os membros do referido comité em linha com o previsto nas EBA/GL/2015/22.

Pergunta n.º 9: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente ao tema das políticas e práticas remuneratórias?

j) Grupos financeiros

O projeto de aviso promove uma revisão do tratamento da matéria dos grupos financeiros, em face da experiência acumulada e das melhores práticas europeias e internacionais.

Assim, o projeto de aviso:

- Consagra o princípio da transparência, segundo o qual os grupos financeiros são organizados de forma transparente, evitando estruturas complexas e opacas, sendo possível aos órgãos de administração e fiscalização da empresa-mãe e a um terceiro conhecer e compreender cabalmente a estrutura do grupo, incluindo a relevância, o objeto e os riscos relativos a cada uma das entidades que o integram, bem como eventuais relações de participação com entidades não-financeiras ou com entidades que estejam estabelecidas fora de Portugal;
- Consagra que, em caso de estabelecimento de uma nova filial do grupo, o órgão de administração da empresa-mãe procede a uma análise de risco relativa ao seu estabelecimento, que envolve as respetivas funções de controlo interno, que lhe permita aferir todos os riscos que essa filial pode gerar para a instituição e para o grupo;
- Prevê que as funções de controlo interno e da empresa-mãe interagem entre si, de forma a assegurar que as funções de controlo interno da empresa-mãe dispõe da informação necessária para realizar uma avaliação cabal do perfil de risco do grupo;
- Estabelece requisitos a observar pelas instituições quando recorram a serviços comuns para o desenvolvimento das responsabilidades das funções de controlo interno;
- Consagra que os serviços comuns são formalizados através de contrato escrito.

Pergunta n.º 10: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente ao tema dos grupos financeiros?

k) Relatório de autoavaliação

O relatório de controlo interno atualmente previsto é substituído por um relatório de autoavaliação.

A tabela constante do Anexo III procura sintetizar as diferenças entre o relatório de controlo interno e o fundamento para essas alterações.

Pergunta n.º 11: Concorda com a substituição do relatório de controlo interno por um relatório de autoavaliação, nos termos previstos no projeto de aviso?



l) Documentação, sistematização e divulgação de informação ao público

O projeto de aviso dispõe sobre a documentação dos procedimentos internos das instituições, sobre a sistematização da informação relevante e sobre a divulgação de informação ao público:

- Consagra-se que o órgão de administração é responsável por assegurar que a instituição dá cumprimento ao disposto no aviso de forma documentada e que a documentação produzida é compreensível, clara e articulada entre si, e que identifica a unidade de estrutura responsável pela sua elaboração e revisão;
- Estabelece que o órgão de administração é responsável por assegurar que a documentação em causa é mantida devidamente atualizada e que as alterações introduzidas ao longo do tempo são devidamente identificadas, datadas e justificadas;
- É definido que o órgão de administração é responsável por assegurar que a instituição mantém um adequado arquivo documental e que a documentação que o compõe permite, nomeadamente, conhecer a fundamentação das decisões tomadas e os respetivos intervenientes;
- As instituições passam a ter o dever de sistematizar, de forma integrada e atualizada, documentação relativa às matérias previstas no projeto de aviso.

Pergunta n.º 10: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente aos temas da documentação dos processos internos de tomada de decisão, da sistematização da referida informação e da divulgação de informação ao público?

m) Princípio da proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade é um princípio estruturante do ponto de vista da regulação. O Banco de Portugal teve em especial consideração o referido princípio na elaboração do projeto de aviso e do projeto de instrução, nos seguintes termos:

- Estabeleceu requisitos quantitativos quanto a determinadas matérias, promovendo desta forma que entidades menos complexas não sejam sujeitas a regulação mais onerosa;
- Estabeleceu diferenças em certos pontos entre entidades que captam depósitos e entidades que não captam depósitos;
- Utiliza conceitos indeterminados, de forma a que o requisito em causa possa ser adequado ao caso concreto;
- Previu um relatório de autoavaliação que é tanto mais complexo conforme a complexidade da própria instituição.

Pergunta n.º 11: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente à aplicação do princípio da proporcionalidade?

n) Prazos

Tendo presente as diferenças existentes entre as diversas entidades abrangidas pelo projeto de aviso e pelo projeto de instrução, os diferentes procedimentos internos nas mesmas instituições e as diferentes necessidades de resposta que determinados eventos poderão desencadear, não se encontram previstos prazos concretos para alguns dos deveres de atuação ali consagrados. Propõe-se, no entanto, a adoção de uma regra geral segundo a qual as entidades abrangidas pelos projetos de aviso e de instrução têm



de adotar procedimentos internos, que se encontrem documentados, que garantam uma resposta atempada por parte das unidades de estrutura a quem seja imposta uma determinada atuação.

Pergunta n.º 12: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de aviso relativamente ao estabelecimento de prazos específico, ao estabelecimento de deveres de conduta periódicos (sem ser estabelecido um prazo específico) e ao estabelecimento de uma regra geral segundo a qual as entidades abrangidas pelos projetos de aviso e instrução têm de adotar procedimentos internos que garantam uma resposta atempada por parte das unidades de estrutura a quem seja imposta uma determinada atuação?

III. Projeto de instrução relativa à apresentação de informação ao Banco de Portugal

O Banco de Portugal considerou que seria mais claro separar os deveres de reporte das normas de dever relativas às matérias tratadas pelo projeto de aviso. Neste sentido, elaborou um projeto de instrução sobre reportes.

O projeto de instrução:

- Define o envio dos relatórios de autoavaliação à autoridade de supervisão competente;
- Regula o conteúdo e o envio do relatório sobre participação de irregularidades, previsto no n.º 7 do art.º 116.º-AA do RGICSF, à autoridade de supervisão competente;
- Determina o reporte dos colaboradores identificados como tendo impacto material no perfil de risco da instituição à autoridade de supervisão competente.

Refira-se que o projeto de instrução consagra regras específicas sobre a forma de classificação de deficiências e sobre a forma como essas deficiências são reportadas à autoridade de supervisão competente.

Tendo presente o princípio da proporcionalidade, as obrigações de reporte são mais exigentes quando estejam em causa entidades habilitadas a receber depósitos e menos exigentes nas demais.

Pergunta n.º 13: Concorda com a abordagem adotada pelo Banco de Portugal no projeto de instrução quanto às matérias tratadas no mesmo?

Pergunta n.º 14: Concorda com as categorias de risco constantes de anexo ao projeto de instrução?

IV. Avaliação de impacto

O projeto de aviso e o projeto de instrução que o Banco de Portugal apresenta a consulta pública resultam em larga medida de concretizações de disposições legais, atendendo a orientações da EBA e às melhoras práticas europeias e internacionais, de forma a promover maior certeza e segurança jurídicas.

Conforme já referido *supra*, o Banco de Portugal teve em atenção o princípio da proporcionalidade na elaboração dos projetos ora submetidos a consulta pública.

V. Direção do procedimento e resposta à consulta pública

A direção do procedimento foi delegada no Diretor-Adjunto do Departamento de Supervisão Prudencial, António Pedro Nunes (cfr. Anexo IV).



Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro excel disponível em anexo (Anexo V) e remetidos até ao próximo dia 2 de abril de 2020 para o endereço de correio eletrónico consultas.publicas.dsp@bportugal.pt.

Para efeitos de ponderação adequada dos comentários que venham a ser submetidos, solicita-se que os mesmos sejam objeto de fundamentação e acompanhados, sempre que possível, de propostas concretas de redação alternativa do articulado dos projetos de aviso ou instrução ou da abordagem da matéria objeto de comentários.

Quaisquer eventuais pedidos de esclarecimento deverão ser enviados para o endereço de correio eletrónico consultas.publicas.dsp@bportugal.pt.

Nota: O Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer disso menção no contributo enviado.

ANEXOS

Anexo I- Projeto de aviso

Anexo I- Projeto de instrução

Anexo III – Tabela comparativa entre o relatório de controlo interno e o novo relatório de autoavaliação

Anexo IV- Despacho de delegação de competências

Anexo V – Ficheiro excel para envio de comentários aos projetos de novo aviso e de nova instrução